



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 8 5 5

Of - 468

APROVADO

12/12  
- eleme

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 086/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>17/12/2007</u>	DATA DA LEITURA: <u>17/12/2007</u>
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA
	<input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>17/12/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>17/12/07</u>
PARECER VOTADO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>17/12/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>17/12/07</u>
PARECER VOTADO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PARECER VENCIDO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>17/12/2007</u> - <u>   </u> / <u>   </u> / 200 - <u>   </u> / <u>   </u> / 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>17/12/07</u> - 2º EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> DISC / SUPLEM. EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> A <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> REQ. POR <u>   </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> A <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u>   </u> ENCAM. P/COM. EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> A <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> REQ. POR <u>   </u>
VOTAÇÃO: 1º EM <u>17/12/07</u> - 2º EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> VOT. / SUPLEM. EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> DEVOL. EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> VOTADA EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
PROP. RETIRADA EM: <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u> <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>17/12/2007</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM <u>   </u> / <u>   </u> / <u>   </u>



**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2007.**

**CONCEDE ABONO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abono aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada servidor.

**Art. 2º** - O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será feito junto com o pagamento do mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - Não serão contemplados pelos termos da presente Lei os secretários municipais, o prefeito e o vice-prefeito, em razão de perceberem subsídios.

**Art. 4º** - O Abono de que trata esta Lei não incorporará, em integrará os vencimentos, proventos e pensões dos servidores e sobre o mesmo não incidirá qualquer vantagem, gratificação e adicional.

**Art. 5º** - O pagamento do abono a que se refere a presente Lei ficará condicionado à efetiva devolução ao Poder Executivo Municipal do duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, em valor suficiente às despesas da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 11 de dezembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 086/2007**

Senhores Vereadores,

A concessão do abono por ocasião do fim de cada ano, representa um incentivo à mais na remuneração dos servidores, embora defendemos que está expectativa de recebimento de abono não fosse esperada pelos servidores, por representar apenas um paliativo em seus vencimentos.

Defendemos sim que o mencionado abono seja convertido em salário, em vencimento, de forma permanente, e que efetivamente representa aumento de remuneração e de vantagens.

Há alguns anos atrás a concessão do referido abono se justificava vez que os servidores públicos municipais estavam com suas remunerações muito baixas, com enorme perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação ocasionada por vários anos sem concessão de nenhum aumento ou gratificação.

Atualmente as remunerações dos servidores públicos municipais são revisadas anualmente, com a correção de seus valores, corrigidas através do IGPM, o que garante o poder aquisitivo os vencimentos e proventos dos servidores, aposentados e pensionistas municipais.

Acrescente-se que juntamente com a revisão geral anual, esta Administração também vêm realizando aumentos reais dos vencimentos dos servidores públicos municipais todos os anos, ao contrário de outros municípios ou de outros poderes, que não vêm recebendo sequer a revisão geral anual, tampouco aumentos reais de vencimentos.

Além disso, anualmente, vêm sendo concedido o abano de natal, possibilitando mais tranquilidade financeira nas festas de final de ano, que este ano conta com o auxílio financeiro da Câmara Municipal e seus Nobres Membros, através da devolução do duodécimo (que nada mais é que recurso público municipal) ao Poder Executivo para tal fim.



Assim, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 086/2007.**

**CONCEDE ABONO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abono aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada servidor.

**Art. 2º** - O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será feito junto com o pagamento do mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - Não serão contemplados pelos termos da presente Lei os secretários municipais, o prefeito e o vice-prefeito, em razão de perceberem subsídios.

**Art. 4º** - O Abono de que trata esta Lei não incorporará, em integrará os vencimentos, proventos e pensões dos servidores e sobre o mesmo não incidirá qualquer vantagem, gratificação e adicional.

**Art. 5º** - O pagamento do abono a que se refere a presente Lei ficará condicionado à efetiva devolução ao Poder Executivo Municipal do duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, em valor suficiente às despesas da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 11 de dezembro de 2007.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 086/2007**

Senhores Vereadores,

A concessão do abono por ocasião do fim de cada ano, representa um incentivo à mais na remuneração dos servidores, embora defendemos que está expectativa de recebimento de abono não fosse esperada pelos servidores, por representar apenas um paliativo em seus vencimentos.

Defendemos sim que o mencionado abono seja convertido em salário, em vencimento, de forma permanente, e que efetivamente representa aumento de remuneração e de vantagens.

Há alguns anos atrás a concessão do referido abono se justificava vez que os servidores públicos municipais estavam com suas remunerações muito baixas, com enorme perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação ocasionada por vários anos sem concessão de nenhum aumento ou gratificação.

Atualmente as remunerações dos servidores públicos municipais são revisadas anualmente, com a correção de seus valores, corrigidas através do IGPM, o que garante o poder aquisitivo os vencimentos e proventos dos servidores, aposentados e pensionistas municipais.

Acrescente-se que juntamente com a revisão geral anual, esta Administração também vêm realizando aumentos reais dos vencimentos dos servidores públicos municipais todos os anos, ao contrário de outros municípios ou de outros poderes, que não vêm recebendo sequer a revisão geral anual, tampouco aumentos reais de vencimentos.

Além disso, anualmente, vêm sendo concedido o abono de natal, possibilitando mais tranquilidade financeira nas festas de final de ano, que este ano conta com o auxílio financeiro da Câmara Municipal e seus Nobres Membros, através da devolução do duodécimo (que nada mais é que recurso público municipal) ao Poder Executivo para tal fim.



Assim, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Como já mencionado em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, o abono corresponde a quantia paga aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração. Por se tratar de servidores do Poder Executivo Municipal a iniciativa da lei é do Prefeito, no uso de sua competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto á remuneração desses servidores. Há necessidade, no entanto, de observar a existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

No tocante aos limites de despesas com pessoal, deve o ordenador de despesas, observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de dezembro de 2007.

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....RELATOR**

  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR**

  
**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR**

**DIÓGENES PINÃO -.....COM O RELATOR**

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR**

  
**JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR**

  
**LUIS ZORZAL- .....COM O RELATOR**

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-....COM O RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

1

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 086/2007.

RELATOR: VEREADOR **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.

### RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 468/2007, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 086/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para conceder abono aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor. O pagamento será feito junto com o pagamento do servidor do mês de dezembro do corrente ano.

Segundo o autor do Projeto excluem-se do prêmio os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice-prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3 8 5 5**  
Protocolado em 11 / 12 / 2007.  
Respondido em 14 / 12 / 2007.

Ofício nº 100 / 2007

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 11 / 12 / 2007.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**DOIS TERÇOS**

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2007.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2007.

Presidente